

**DECRETO 40969, DE 23/03/2000 - TEXTO ORIGINAL**

Proíbe o ingresso, no Estado, de rejeito radioativo.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o **artigo 90, inciso II, da Constituição do Estado**, e tendo em vista o que dispõe o artigo 10, inciso V, da mesma Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica proibido, a partir da publicação deste Decreto, o ingresso no Estado de Minas Gerais de rejeitos radioativos, assim considerados todo material resultante de atividade humana que contenha radionuclídeos em quantidade superior aos limites de isenção estabelecidos em norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e para o qual a reutilização é imprópria ou não prevista.

Art. 2º - A violação da proibição de que trata este Decreto acarretará para o responsável, bem como para o transportador, todos os ônus civis, financeiros e criminais dela decorrentes, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de proteção ambiental.

Art. 3º - Incumbe à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fiscalizar o cumprimento deste Decreto, para o que baixará norma, conjuntamente com a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, em que especificará o processo de fiscalização e os casos e circunstâncias em que o material radioativo não se enquadra na proibição do artigo 1º.

Parágrafo único - A fiscalização nas fronteiras com os Estados limítrofes será realizada pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 23 de março de 2000.

Itamar Franco - Governador do Estado

Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves

Tilden Santiago

Margareth Spangler Andrade